

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2010/2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2018 e dá outras providências

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR, Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no art. 112 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2018;
- II – as metas e riscos fiscais previstos para os exercícios de 2018, 2019 e 2020;
- III – a estrutura e organização do orçamento;
- IV – as diretrizes que orientarão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – as diretrizes para a execução, avaliação e controle do orçamento do Município e suas alterações;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – os orçamentos das autarquias, fundações e empresas públicas municipais;
- IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Art. 2º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, a ser enviado ao Poder Legislativo até 15 de outubro de 2017, tendo como base os eixos estratégicos vigentes, abaixo detalhados:

I - EIXO ESTRATÉGICO: Desenvolvimento Social – conjunto de iniciativas que visam a estabelecer políticas que resultem na melhoria das condições de vida da população.

- a) Macro Objetivo - Educação: universalização e alto padrão de qualidade do ensino com valorização do profissional.
- b) Macro Objetivo - Saúde: ampliação da capacidade, melhoria da qualidade e diversificação dos serviços com humanização do atendimento.
- c) Macro Objetivo - Cultura: valorização das tradições e do patrimônio cultural local, fomento da economia e lazer para a população.
- d) Macro Objetivo - Assistência e Promoção Social: superação da condição de pobreza e de vulnerabilidades sociais, promoção da inserção e reinserção social, acolhimento e atendimento psicossocial.
- e) Macro Objetivo - Esportes: promoção da autoestima, do desenvolvimento social, do trabalho em equipe, do respeito à diversidade, da saúde e do lazer.

II - EIXO ESTRATÉGICO: Desenvolvimento Sustentável – conjunto de políticas que visam a promover o desenvolvimento econômico humanizado pela busca do equilíbrio social e perenizado pela proteção e conservação do meio ambiente.

- a) Macro Objetivo - Desenvolvimento Econômico: geração de empregos e renda nos segmentos petróleo, turismo e comércio, com tratamento especial ao empreendedor individual, às micro e pequenas empresas, ao empreendedorismo e à inovação.
- b) Macro Objetivo - Turismo: utilização do turismo como fator de desenvolvimento econômico e cultural, bem estar social e sustentabilidade.
- c) Macro Objetivo - Agricultura e Pesca – promoção das atividades rurais e da pesca como geradoras de emprego, renda e suporte a ações de turismo e lazer.
- d) Macro Objetivo - Meio Ambiente e Sustentabilidade: promoção de ações que apoiem o desenvolvimento econômico e social e garantam a proteção e conservação do meio ambiente.
- e) Macro Objetivo - Ciência e Tecnologia: capacitação para a população e integração das ações de ciência e tecnologia ao desenvolvimento econômico, social e ambiental.

III - EIXO ESTRATÉGICO: Gestão Pública – conjunto de políticas que tratam da governança, do resultado das ações de governo, do seu relacionamento com a população e da valorização do servidor.

- a) Macro Objetivo - Gestão e Finanças Públicas: implantação de soluções que garantam transparência nas ações de governo bem como a sua transformação em resultados e serviços para a população.
- b) Macro Objetivo - Servidor Público: valorização do servidor pela motivação e qualificação, humanização do relacionamento, manutenção e aprimoramento de direitos e vantagens.

IV - EIXO ESTRATÉGICO: Urbanização e Serviços Públicos – conjunto de políticas que visam a ordenar o espaço público, ofertar serviços de saneamento, habitação, segurança, transporte e mobilidade.

- a) Macro Objetivo - Saneamento Básico: universalização dos serviços de abastecimento de água; coleta, tratamento e descarte do esgoto; coleta disponibilização e reciclagem do lixo e resíduos; tratamento de rios e canais.
- b) Macro Objetivo - Espaço Urbano: revisão dos instrumentos de ordenamento espacial da cidade, garantindo o seu crescimento ordenado e sustentável e o uso democrático de seus espaços.
- c) Macro Objetivo - Habitação: regularização fundiária e oferta de habitações populares em condições socioambientais adequadas e atenção especial à população instalada em áreas de risco.
- d) Macro Objetivo - Segurança e Ordem Pública: sistematização das ações da Guarda Municipal, atenção especial às localidades e à população mais vulnerável e disseminação da cultura da paz e felicidade.
- e) Macro Objetivo - Transporte e Mobilidade: planejamento da infraestrutura viária; implantação de transporte público eficiente e integrado a meios de

locomoção não poluentes e garantia de plena acessibilidade. Parágrafo único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas e identificadas no Anexo de Prioridades e Metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS E METAS FISCAIS

SEÇÃO I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 3º - No Anexo I desta Lei ficam discriminados os riscos fiscais, avaliados os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informadas as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

SEÇÃO II ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018 a 2020 em valores correntes e constantes, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estão identificadas no Anexo II desta Lei.

§ 1º O Orçamento Anual para o exercício de 2018 será elaborado em conformidade com as informações contidas no Anexo de Metas Fiscais, observando-se as estimativas de Resultado Primário e de Resultado Nominal. § 2º As metas anuais de receitas estão acompanhadas das respectivas metodologias de cálculo, conforme Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores de resultados estabelecidos no Plano Plurianual;
- II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- IV – operação especial: conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – ação: menor nível de detalhamento da especificação de projetos, atividades e operações especiais, complementando os níveis superiores;
- VI – fonte de recurso: origem dos recursos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial será identificada pela função e sub-função às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que será encaminhado à Câmara Municipal será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da Lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – anexo de Metas e Prioridades em compatibilidade com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu maior nível de detalhamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DE ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão Pública responsável pela elaboração dos instrumentos orçamentários, observando o atendimento dos prazos, conforme regulamentado pelo inciso II, § 2º do art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelo inciso II, § 6º do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras. Parágrafo único - Os instrumentos, depois de aprovados pelo Legislativo, deverão ser enviados ao órgão fiscalizador, conforme art. 6º da Deliberação 218/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Gestão Pública é a responsável pela compilação das propostas orçamentárias dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquias e fundações, pela análise, processamento e consolidação das propostas para o exercício de 2018, bem como, pelas alterações da Lei Orçamentária Anual, em seus anexos e quadros por sistema interno de gestão.

Parágrafo único - As propostas deverão ser encaminhadas com o aval de oficialização do responsável pela unidade orçamentária, a fim de garantir

a legalidade do ato, podendo ser alteradas caso sejam observados equívocos, desde que com consentimento do referido responsável.

Art. 11 - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, em consonância com o art. 2º da Lei nº 4.320/64, garantindo os seguintes princípios: I – controle social: implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; II – transparência: implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; III – unidade: orienta que cada esfera de governo deve possuir apenas um orçamento, fundamentado em uma única política orçamentária e estruturado uniformemente; IV – universalidade: orienta que o orçamento deve conter todas as receitas e despesas dos poderes, dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquias e fundações; V – anualidade: orienta que a Lei Orçamentária Anual terá vigência por um período não maior que um ano para a execução do orçamento.

Art. 12 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, bem como transparência dos atos públicos, de forma a atender as necessidades dos munícipes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos de execução para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais. § 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – com serviços de saúde, educação e assistência social;
- III – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 15 - Os créditos adicionais suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, conforme definido no art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988, considerando como recursos disponíveis o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes do excesso de arrecadação, inclusive os convênios, e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 16 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente serão incluídos novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais e fundações se: I – estiverem sido atendidos adequadamente na sua totalidade os projetos em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem adequadas as fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública ao Prefeito, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.

Art. 18 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos, com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Art. 19 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, Cronograma de Execução de Desembolso Mensal, por unidade orçamentária, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único - O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

- I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando-se aquelas receitas administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda, as do Instituto de Previdência as outras receitas do Tesouro Municipal e as próprias de entidades da Administração Indireta;
- II - cronograma de pagamentos mensais de despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES PARA FIXAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá conter dotação para reserva de

contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 23 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações na sua estrutura administrativa, podendo conceder vantagens, reajustes e aumento real de remuneração, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e contratar servidores, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, desde que:
I – atenda as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º art. 169 da Constituição Federal;
II – não atinja a 95% do limite legal da despesa total com pessoal, conforme parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único - O reajuste anual de remuneração para os servidores deverá ter como base o índice oficial que, na ocasião, se mostrar como o mais adequado.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 25 - Para efeito do inciso I, do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da federação mediante convênio ou outro instrumento congênera.

Art. 26 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para atender a despesas de custeio de entidades privadas que exerçam atividades nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte, turismo e de festejos populares, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos.

Art. 27 - É vedada a destinação de recursos a título de contribuição a entidades privadas selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para alcance das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, sem autorização de Lei Específica.

Art. 28 - É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, sem

autorização de lei específica, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III – revisão da legislação referente ao uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme legislação vigente;
- V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas de competência do Município;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, observados os princípios da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, poderão ser identificadas, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações em análise no legislativo.

CAPÍTULO VIII DO LEGISLATIVO

Art. 31 - Fica o Poder Legislativo autorizado:
I - A conceder vantagens, gratificações, auxílio, ajuda de custo, indenizações e reposições de verbas, aumento de vencimento, reposição de perdas aos subsídios e aumento de subsídios e incorporações;
II - Criar cargos, empregos, funções, alteração da estrutura administrativa e do plano de cargos e carreiras;
III - Admissão de servidores, contratações por prazo determinado, requisição de servidores de outros Municípios e Estados.
Parágrafo único - Para cumprimento do caput deste artigo, o Poder Legislativo deverá seguir ao disposto no art. 24 desta Lei e seus incisos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as dotações orçamentárias previstas em 2017 com as do exercício de 2018.

Art. 33 - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, conforme regulamenta o inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 - Para o controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, o Poder Executivo observará que:

- § 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a permitir que os custos das ações sejam controlados conforme sua adequação ao planejamento orçamentário.
- § 2º A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento será realizada em consonância com o relatório quadrimestral dos gastos efetuados por unidade orçamentária, atestando o cumprimento de todos os contratos e das metas de projetos, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 1770/2013.
- § 3º O Poder Executivo definirá sistema de monitoramento e avaliação de resultados setoriais.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 36 - Para fins do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens, serviços e obras, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 37 - Para fins do artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art. 38 - Caso o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 não seja encaminhado para sanção do Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2018, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais e despesas já contratadas.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de Junho de 2017.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito Municipal

ANEXO I - RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	18.027,40	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	18.027,40	SUBTOTAL	18.027,40
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	36.746,26	Contingenciamento de dotações de despesas discricionárias	
Considerando a perda com a nova redistribuição dos royalties das Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	23.018,81		
100% sobre a CIP, decorrente do Processo Judicial nº 0001370-53.2010.8.19.0068	13.727,45		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	36.746,26	SUBTOTAL	36.746,26
TOTAL	54.773,66	TOTAL	54.773,66

FONTE: SECPLAN e Processo Administrativo nº 10.057/2009.

Nota:

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos capazes de afetar as contas públicas. Será alocado no Orçamento Fiscal, a título de Reserva de Contingência, nos termos do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que poderá ser utilizado para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como poderá ser utilizado para suplementação de dotações que demonstrem insuficientes no decorrer do exercício. São denominados passivos contingentes os riscos decorrentes de contenciosos judiciais e contratuais que podem acarretar o aumento da dívida pública, tais como: ações trabalhistas, indenizatórias, de desapropriação, entre outras. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal. Consideram-se riscos fiscais imprevisíveis as situações de emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista, crises financeiras de impacto nacional, entre outras, que sejam capazes de afetar as metas de resultado primário. Na ocorrência destes eventos danosos, o Município poderá fazer uso da reserva de contingência, assim como deverá promover limitação de empenhos e movimentação financeira de despesas discricionárias, tais como: anulação de dotações previstas (quando não comprometidas) para realização de investimentos e redução das despesas de custeio administrativo.

ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	611.799,3	584.000,9	4,3%	640.920,9	583.982,6	4,5%	671.428,8	584.003,5	4,7%
Receitas Primárias (I)	596.485,5	569.382,9	4,2%	624.878,2	569.365,1	4,4%	654.622,4	569.385,4	4,6%
Despesa Total	611.799,3	584.000,9	4,3%	640.920,9	583.982,6	4,5%	671.428,7	584.003,4	4,7%
Despesas Primárias (II)	547.564,7	522.684,9	3,8%	573.628,8	522.668,6	4,0%	600.933,5	522.687,2	4,2%
Resultado Primário (III) = (I - II)	48.920,8	42.914,3	0,3%	51.249,4	42.914,3	0,4%	53.688,9	42.914,3	0,4%
Resultado Nominal	(4.621,2)	(4.411,2)	0,0%	(4.841,2)	(4.621,2)	0,0%	(5.071,6)	(4.621,2)	0,0%
Dívida Pública Consolidada	138.137,5	131.860,9	1,0%	144.712,8	138.137,5	1,0%	151.601,1	138.137,4	1,1%
Dívida Consolidada Líquida	69.268,3	66.120,9	0,5%	72.565,5	69.268,3	0,5%	76.019,6	69.268,3	0,5%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,0%	-	-	0,0%	-	-	0,0%
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	16.737,5	15.977,0	0,1%	17.534,2	17.534,2	0,1%	18.368,8	18.368,8	0,1%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(16.737,5)	(15.977,0)	-0,1%	(17.534,2)	(17.534,2)	-0,1%	(18.368,8)	(18.368,8)	-0,1%

VARIAVEIS	2018	2019	2020
IPCA (%)	4,76	4,76	4,76

FONTE: IPCA e PIB - Fundação IBGE

Nota: Cálculo do Valor Constante: IPCA de 4,76% de fev/2016 a fev/2017

PPP - Processo Judicial nº 0000282-33.2017.8.19.0068 e Agravo de Instrumento nº 0001729-66.2017.8.19.0000

PIB 2014	14.326.822,0
RCL 2016 Prevista	569.309,9
RCL 2016 Realizada	506.267,0

R\$ Milhares

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	2.018	2.019	2.020
	611.799,3 / 1,047600 = 584.000,9	640.920,9 / 1,097466 = 584.000,8	671.428,8 / 1,149705 = 584.000,9
596.485,5 / 1,047600 = 569.382,9	624.878,2 / 1,097466 = 569.382,9	654.622,4 / 1,149705 = 569.382,9	
611.799,3 / 1,047600 = 584.000,9	640.920,9 / 1,097466 = 584.000,8	671.428,7 / 1,149705 = 584.000,8	
547.564,7 / 1,047600 = 522.684,9	573.628,8 / 1,097466 = 522.684,9	600.933,5 / 1,149705 = 522.684,9	
48.920,8 / 1,047600 = 46.698,0	51.249,4 / 1,097466 = 46.697,9	53.688,9 / 1,149705 = 46.698,0	
(4.621,2) / 1,047600 = (4.411,2)	(4.841,2) / 1,097466 = (4.411,3)	(5.071,6) / 1,149705 = (4.411,2)	
138.137,5 / 1,047600 = 131.860,9	144.712,8 / 1,097466 = 131.860,9	151.601,1 / 1,149705 = 131.860,9	
69.268,3 / 1,047600 = 66.120,9	72.565,5 / 1,097466 = 66.121,0	76.019,6 / 1,149705 = 66.121,0	

ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB (a / PIB x 100)	% RCL	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB (b / PIB x 100)	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b) - (a)	% (c / a) x 100
Receita Total	614.062,0	4,29%	107,86%	537.434,9	3,75%	106,16%	(76.627,1)	-12,48%
Receitas Primárias (I)	601.684,9	4,20%	105,69%	481.944,5	3,36%	95,20%	(119.740,4)	-19,90%
Despesa Total	614.062,0	4,29%	107,86%	500.333,9	3,49%	98,83%	(113.728,1)	-18,52%
Despesas Primárias (II)	556.260,0	3,88%	97,71%	499.269,1	3,48%	98,62%	(56.990,9)	-10,25%
Resultado Primário (III) = (I - II)	45.424,9	0,32%	7,98%	(17.324,6)	-0,12%	-3,42%	(62.749,5)	-138,14%
Resultado Nominal	(7.678,2)	-0,05%	-1,35%	(29.333,3)	-0,20%	-5,79%	(21.655,1)	282,03%
Dívida Pública Consolidada	12.481,1	0,09%	2,19%	25.721,2	0,18%	5,08%	13.240,1	106,08%
Dívida Consolidada Líquida	(88.632,3)	-0,62%	-15,57%	(3.312,1)	-0,02%	-0,65%	85.320,2	-96,26%

FONTE: Anexos de Metas Fiscais 2016 - Lei nº 1926/2015

RREO - 6º Bimestre/2016 - Jornal Oficial nº 833

ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	898.554,6	614.062,0	(31,66)	562.108,9	(8,46)	611.799,3	8,84	640.920,9	4,76	671.428,8	4,76
Receita Primárias (I)	854.630,1	601.684,9	(29,60)	548.038,9	(8,92)	596.485,5	8,84	624.878,2	4,76	654.622,4	4,76
Despesa Total	898.554,6	614.062,0	(31,66)	562.108,9	(8,46)	611.799,3	8,84	640.920,9	4,76	671.428,7	4,76
Despesa Primárias (II)	837.194,4	556.260,0	(33,56)	503.091,4	(9,56)	547.564,7	8,84	573.628,8	4,76	600.933,5	4,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.435,7	45.424,9	160,53	44.947,5	(1,05)	48.920,8	8,84	51.249,4	4,76	53.688,9	4,76
Resultado Nominal	(15.345,4)	(7.678,2)	(49,96)	(4.453,2)	(42,00)	(4.621,2)	3,77	(4.841,2)	4,76	(5.071,6)	4,76
Dívida Pública Consolidada	158.463,5	12.481,1	-	146.302,4	1.072,19	138.137,5	(5,58)	144.712,8	4,76	151.601,1	4,76
Dívida Consolidada Líquida	18.337,6	(88.632,3)	(583,34)	71.916,8	(181,14)	69.268,3	(3,68)	72.565,5	4,76	76.019,6	4,76

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS COSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	941.685,2	651.458,4	(30,82)	562.108,9	(13,72)	584.000,9	3,89	583.982,6	(0,00)	584.003,5	0,00
Receita Primárias (I)	895.652,3	638.327,5	(28,73)	548.038,9	(14,14)	569.382,9	3,89	569.365,1	(0,00)	569.385,4	0,00
Despesa Total	941.685,2	651.458,4	(30,82)	562.108,9	(13,72)	584.000,9	3,89	583.982,6	(0,00)	584.003,4	0,00
Despesa Primárias (II)	877.379,7	590.136,2	(32,74)	503.091,4	(14,75)	522.684,9	3,89	522.668,6	(0,00)	522.687,2	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	18.272,6	48.191,3	163,73	44.947,5	(6,73)	42.914,3	(4,52)	42.914,3	-	42.914,3	-
Resultado Nominal	(16.082,0)	(8.145,8)	(49,35)	(4.453,2)	(45,33)	(4.411,2)	(0,94)	(4.621,2)	4,76	(4.621,2)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	166.069,7	13.241,2	-	146.302,4	1.004,90	131.860,9	(9,87)	138.137,5	4,76	138.137,4	(0,00)
Dívida Consolidada Líquida	19.217,8	(94.030,0)	(589,29)	71.916,8	(176,48)	66.120,9	(8,06)	69.268,3	4,76	69.268,3	(0,00)

FONTE:

Anexos de Metas Fiscais 2015 - Lei nº 1884/2014

Anexos de Metas Fiscais 2016 - Lei nº 1926/2015

Anexos de Metas Fiscais 2017 - Lei nº 1958/2016

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	4,80	6,09	8,84	4,76	4,76	4,76

Fonte: IPCA - Fundação IBGE

	2015			2016			2017			R\$ Milhares
	2015	2016	2017	2016	2017	2018	2017	2018	2019	
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	$898.554,6 \times 1,111823 = 999.033,9$	$614.062,0 \times 1,060900 = 651.458,4$	$562.108,9 / 1,000000 = 562.108,9$							
	$854.630,1 \times 1,111823 = 950.197,6$	$601.684,9 \times 1,060900 = 638.327,5$	$548.038,9 / 1,000000 = 548.038,9$							
	$898.554,6 \times 1,111823 = 999.033,9$	$614.062,0 \times 1,060900 = 651.458,4$	$562.108,9 / 1,000000 = 562.108,9$							
	$837.194,4 \times 1,111823 = 930.812,2$	$556.260,0 \times 1,060900 = 590.136,2$	$503.091,4 / 1,000000 = 503.091,4$							
	$17.435,7 \times 1,111823 = 19.385,4$	$45.424,9 \times 1,060900 = 48.191,3$	$44.947,5 / 1,000000 = 44.947,5$							
	$(15.345,4) \times 1,111823 = (17.061,4)$	$(7.678,2) \times 1,060900 = (8.145,8)$	$(4.453,2) / 1,000000 = (4.453,2)$							
	$158.463,5 \times 1,111823 = 176.183,4$	$12.481,1 \times 1,060900 = 13.241,2$	$146.302,4 / 1,000000 = 146.302,4$							
	$18.337,6 \times 1,111823 = 20.388,2$	$(88.632,3) \times 1,060900 = (94.030,0)$	$71.916,8 / 1,000000 = 71.916,8$							
	Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	$611.799,3 / 1,047600 = 584.000,9$	$640.920,9 / 1,097466 = 584.000,8$	$671.428,8 / 1,149705 = 584.000,9$						
$596.485,5 / 1,047600 = 569.382,9$		$624.878,2 / 1,097466 = 569.382,9$	$654.622,4 / 1,149705 = 569.382,9$							
$611.799,3 / 1,047600 = 584.000,9$		$640.920,9 / 1,097466 = 584.000,8$	$671.428,7 / 1,149705 = 584.000,8$							
$547.564,7 / 1,047600 = 522.684,9$		$573.628,8 / 1,097466 = 522.684,9$	$600.933,5 / 1,149705 = 522.684,9$							
$48.920,8 / 1,047600 = 46.698,0$		$51.249,4 / 1,097466 = 46.697,9$	$53.688,9 / 1,149705 = 46.698,0$							
$(4.621,2) / 1,047600 = (4.411,2)$		$(4.841,2) / 1,097466 = (4.411,3)$	$(5.071,6) / 1,149705 = (4.411,2)$							
$138.137,5 / 1,047600 = 131.860,9$		$144.712,8 / 1,097466 = 131.860,9$	$151.601,1 / 1,149705 = 131.860,9$							
$69.268,3 / 1,047600 = 66.120,9$		$72.565,5 / 1,097466 = 66.121,0$	$76.019,6 / 1,149705 = 66.121,0$							

ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Milhares

PATRIMONIO LIQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	929.180,7	98,2	786.305,3	100,4	562.314,4	104,6
Reservas	1.757,5	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0
Resultado Acumulado	14.949,7	1,6	(3.469,3)	-0,4	(24.947,6)	-4,6
TOTAL	945.887,9	100,0	782.836,0	100,0	537.366,8	100,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Reservas	1.757,5	10,5	0,0	0,0	-	0,0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	14.949,7	89,5	(3.469,3)	100,0	(24.947,6)	100,0
TOTAL	16.707,2	100,0	(3.469,3)	100,0	(24.947,6)	100,0

FONTE: Balanços Patrimonial 2014, 2015 e 2016

ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL- ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	118,8	169,1	-
Alienação de Bens Móveis	118,8	169,1	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDENCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (Ia - IId) + IIIh	2015 (h) = (Ib - ILe) + IIIi	2014 (i) = Ic - IIIf
VALOR (III)	287,9	169,1	-

RREO - 6º Bimestre/2016 - Jornal Oficial nº 833

ANEXO II - METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	63.575,2	68.525,7	74.551,6
Receita de Contribuições dos Segurados	15.104,9	11.518,6	11.380,7
Civil	15.104,9	11.518,6	11.380,7
Ativo	0,0	11.464,7	11.351,4
Inativo	0,0	47,2	26,7
Pensionista	0,0	6,7	2,6
Militar	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patronais	19.365,8	14.879,8	17.228,3
Civil	19.365,8	14.832,0	17.072,6
Ativo	19.365,8	14.832,0	17.072,6
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,0	47,8	155,7
Outras Receitas de Contribuições	98,9	85,5	69,4
Receita Patrimonial	28.852,7	40.181,4	45.866,2
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	28.852,7	40.181,4	45.866,2
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0	1.824,1	0,0
Outras Receitas Correntes	152,9	36,3	7,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	152,9	36,3	7,0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS - (III) = (I + II)	63.575,2	68.525,7	74.551,6
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2.786,3	5.124,2	4.807,6
Despesas Correntes	2.775,6	5.045,0	4.770,6
Despesas de Capital	10,7	79,2	37,0
PREVIDÊNCIA (V)	6.306,1	8.926,2	12.254,8
Benefícios - Civil	6.228,5	8.848,3	12.174,4
Aposentadorias	0,0	5.099,5	6.460,2
Pensões	0,0	1.897,7	2.039,2
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	1.851,1	3.675,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	77,6	77,9	80,4
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	77,6	77,9	80,4
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV) + (V)	9.092,4	14.050,4	17.062,4
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	54.482,8	54.475,3	57.489,2
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIO	2014	2015	2016
VALOR	0,0	0,0	0,0
Reserva orçamentária do rpps	2014	2015	2016
VALOR	42.559,4	49.547,9	51.207,0
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0	0,0	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0	0,0	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0	0,0	0,0
Investimentos e Aplicações	242.363,0	290.377,0	348.034,7
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0	0,0

ANEXO II - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)		(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	48.097.334,03	24.738.374,02	23.358.960,01	339.307.819,27
2018	49.845.453,45	27.922.599,00	21.922.854,45	361.230.673,72
2019	51.369.991,03	31.031.652,48	20.338.338,55	381.569.012,27
2020	52.738.059,71	34.217.737,11	18.520.322,60	400.089.334,86
2021	54.036.277,68	37.396.242,40	16.640.035,28	416.729.370,15
2022	55.182.051,47	40.615.037,42	14.567.014,05	431.296.384,19
2023	56.093.014,79	43.885.374,99	12.207.639,80	443.504.023,99
2024	56.793.445,00	47.162.086,23	9.631.358,77	453.135.382,76
2025	57.420.804,67	50.362.344,19	7.058.460,48	460.193.843,25
2026	57.814.588,47	53.594.221,54	4.220.366,93	464.414.210,18
2027	57.973.427,29	56.996.783,16	976.644,13	465.390.854,32
2028	57.854.748,01	60.400.996,67	(2.546.248,66)	462.844.605,66
2029	57.575.090,44	63.877.984,73	(6.302.894,29)	456.541.711,37
2030	57.023.181,47	67.435.359,52	(10.412.178,05)	446.129.533,31
2031	56.101.266,40	71.175.225,82	(15.073.959,42)	431.055.573,90
2032	54.930.863,91	74.865.059,08	(19.934.195,17)	411.121.378,72
2033	53.416.276,80	78.498.430,58	(25.082.153,78)	386.039.224,94
2034	51.587.158,54	82.227.613,35	(30.640.454,81)	355.398.770,14
2035	49.363.896,17	85.887.396,24	(36.523.500,07)	318.875.270,07
2036	46.800.906,35	89.237.246,68	(42.436.340,33)	276.438.929,73
2037	43.844.671,57	92.110.773,65	(48.266.102,08)	228.172.827,66
2038	40.570.611,10	94.501.014,31	(53.930.403,21)	174.242.424,44
2039	36.922.112,89	96.401.640,04	(59.479.527,15)	114.762.897,29
2040	32.982.020,90	97.866.803,18	(64.884.782,28)	49.878.115,02
2041	28.736.771,68	98.824.994,49	(70.088.222,81)	(20.210.107,80)
2042	25.378.819,86	99.357.875,64	(73.979.055,78)	(94.189.163,57)
2043	25.023.926,47	99.468.625,01	(74.444.698,54)	(168.633.862,10)
2044	24.685.736,55	99.193.424,09	(74.507.687,54)	(243.141.549,64)
2045	24.344.654,09	98.671.595,66	(74.326.941,57)	(317.468.491,21)
2046	24.003.842,27	97.957.880,77	(73.954.038,50)	(391.422.529,71)
2047	23.648.174,63	96.992.805,45	(73.344.630,82)	(464.767.160,52)
2048	23.284.723,70	95.778.378,70	(72.493.655,00)	(537.260.815,53)
2049	22.347.054,53	94.345.554,83	(71.998.500,30)	(609.259.315,82)
2050	21.947.740,83	92.752.673,21	(70.804.932,38)	(680.064.248,21)
2051	21.541.006,68	91.042.890,70	(69.501.884,02)	(749.566.132,23)
2052	21.113.196,08	89.235.757,69	(68.122.561,61)	(817.688.693,84)
2053	20.664.093,39	87.337.670,44	(66.673.577,05)	(884.362.270,88)
2054	20.193.400,76	85.348.270,27	(65.154.869,51)	(949.517.140,40)
2055	19.701.909,45	83.270.961,31	(63.569.051,86)	(1.013.086.192,27)
2056	19.190.870,69	81.111.034,20	(61.920.163,51)	(1.075.006.355,77)
2057	18.661.474,96	78.873.520,56	(60.212.045,60)	(1.135.218.401,37)
2058	18.115.154,16	76.564.472,36	(58.449.318,20)	(1.193.667.719,57)
2059	17.552.644,84	74.187.002,69	(56.634.357,85)	(1.250.302.077,42)
2060	16.976.695,29	71.752.727,37	(54.776.032,08)	(1.305.078.109,49)
2061	16.387.940,03	69.264.328,12	(52.876.388,09)	(1.357.954.497,58)
2062	15.789.636,90	66.735.574,40	(50.945.937,50)	(1.408.900.435,08)
2063	15.183.450,13	64.173.500,13	(48.990.050,00)	(1.457.890.485,08)
2064	14.570.869,87	61.584.403,50	(47.013.533,63)	(1.504.904.018,72)
2065	13.885.715,31	58.688.568,50	(44.802.853,19)	(1.549.706.871,91)
2066	13.277.969,65	56.119.905,54	(42.841.935,89)	(1.592.548.807,80)
2067	12.672.045,67	53.558.941,97	(40.886.896,30)	(1.633.435.704,10)
2068	12.069.611,06	51.012.726,37	(38.943.115,31)	(1.672.378.819,41)
2069	11.473.208,89	48.492.007,16	(37.018.798,27)	(1.709.397.617,67)
2070	10.885.502,12	46.008.039,39	(35.122.537,27)	(1.744.520.154,94)
2071	10.308.930,15	43.571.133,34	(33.262.203,19)	(1.777.782.358,13)
2072	9.744.726,47	41.186.502,39	(31.441.775,92)	(1.809.224.134,06)
2073	9.194.817,28	38.862.287,76	(29.667.470,48)	(1.838.891.604,54)
2074	8.663.008,99	36.614.577,32	(27.951.568,33)	(1.866.843.172,87)
2075	8.150.087,48	34.446.692,63	(26.296.605,15)	(1.893.139.778,02)
2076	7.657.091,11	32.363.022,44	(24.705.931,33)	(1.917.845.709,36)
2077	7.187.992,72	30.380.358,08	(23.192.365,36)	(1.941.038.074,71)
2078	6.744.647,37	28.506.540,01	(21.761.892,64)	(1.962.799.967,36)
2079	6.327.284,37	26.742.537,49	(20.415.253,12)	(1.983.215.220,48)
2080	5.935.882,68	25.088.261,56	(19.152.378,88)	(2.002.367.599,35)
2081	5.572.875,45	23.553.995,98	(17.981.120,53)	(2.020.348.719,88)
2082	5.239.035,20	22.143.005,93	(16.903.970,73)	(2.037.252.690,61)
2083	4.933.660,24	20.852.325,62	(15.918.665,38)	(2.053.171.355,99)
2084	4.655.279,52	19.675.737,62	(15.020.458,10)	(2.068.191.814,08)
2085	4.402.717,32	18.608.272,69	(14.205.555,37)	(2.082.397.369,46)
2086	4.173.812,65	17.640.797,34	(13.466.984,69)	(2.095.864.354,14)
2087	3.967.118,94	16.767.197,53	(12.800.078,59)	(2.108.664.432,74)
2088	3.779.837,62	15.975.645,05	(12.195.807,43)	(2.120.860.240,17)
2089	3.610.261,65	15.258.924,96	(11.648.663,31)	(2.132.508.903,48)

PARECER ATUARIAL

As obrigações apresentadas neste relatório representam um instantâneo das condições financeiras estimadas de um plano de benefícios (RPPS) para uma data particular, este relatório não corresponde a um prognóstico da posição financeira futura do plano ou de sua capacidade de pagamento dos benefícios. O Regime Próprio do Município de RIO DAS OSTRAS - RJ encontra-se em posição deficitária. Sendo assim, faremos as seguintes considerações em consonância da instrução de preenchimento do DRAA 2015 do MPS.

HIPÓTESES BIOMÉTRICAS: Como o Regime não apresentou tempo de serviço passado anterior ao ingresso no município, adotamos como hipótese legal, que cada servidor tenha ingressado em atividade sujeito a registro previdenciário aos 18 anos de idade e ao longo de sua vida laborativa terá 1(um) ano sem registro de tempo de contribuição. Verificamos que a idade de aposentadoria nos diversos municípios avaliada os servidores professores e não professores estão aposentados após o cumprimento do pedágio para previsto pela emenda constitucional nº 20, consequentemente demonstraremos a idade projetada para cada tipo de aposentaria.

Com relação à Meta Atuarial: Neste sentido para amortizar o déficit técnico apresentado estipulamos uma alíquota mensal inicial de 0,10% (zero vírgula dez por cento) pelo prazo de 33 anos e com crescimento anuais. A premissa de crescimento real dos salários selecionada foi de 1% (um por cento) real, pois a série histórica apresentou crescimento excessivo por conta de uma liminar conseguida pelo ente suspendendo a incorporação de gratificação, entretanto na próxima reavaliação apresentaremos uma análise sobre a nova série histórica, pois foi considerado o último salário e teve no exercício de 2015 uma redução no salário de contribuição muito significativa. Neste sentido se considerarmos que o IPCA (índice utilizado na reavaliação atuarial) foi superior a evolução salarial, optamos pelo crescimento real de 1% ao ano que esta compatível com a evolução apresentada pela variação da folha salarial segue o estabelecido na letra F.14 quadro 6, "das Instruções para preenchimento do para DRAA 2015", crescimento da idade dos servidores e rentabilidade dos recursos aplicados. Como a crescimento apurada foi muito inferior ao normal, optamos pelo crescimento de 1% para os ativos, pois houve uma redução por força de uma liminar conseguida pelo ente, suspendendo a incorporação de gratificações, com isso repercutindo uma variação enorme em relação aos anos anteriores dos servidores de cargo efetivo e os inativos com paridade tiveram uma redução também muito grande dessa forma optamos por a 1% pelo crescimento idêntico aos ativos ate a próxima reavaliação onde analisaremos o crescimento. A rentabilidade obtida pelos ativos do plano utilizando o critério de apuração de rentabilidade proposto pela instrução de preenchimento do DRAA 2015 do MPS a variação patrimonial do sistema de previdência apresentou em comparação ao IPCA acumulado do ano de 2015 mais 6,0% aa (17,31%) o fundo obteve uma variação de negativa de 0,78% em relação a taxa interna de retorno.

Evolução das Provisões Matemática: Atendendo a instrução de preenchimento do DRAA 2015 a seguir apresentamos a evolução das provisões matemáticas para os próximos 12 meses utilizando as mesmas hipóteses e premissas atuariais da reavaliação atuarial, somente acrescentando 1 ano a idade, ao tempo de contribuição e crescimento salarial compatível com a reavaliação atuarial.

Base de Dados Cadastrais: Para elaboração deste relatório foram utilizados dados cadastrais individuais dos servidores ativos de cargo efetivo do município inscrito no RPPS, fornecidos pelo ente, os quais, após a realização dos testes apropriados e das correções identificadas como necessárias, foram consideradas suficientemente completos para a execução dos cálculos. A análise efetuada pela SAMS na base cadastral objetiva a identificação e correção de eventuais distorções, não se inferindo dessa análise a garantia de que a totalidade delas tenham sido detectadas e sanadas, permanecendo com o gestor do plano a responsabilidade por eventuais imprecisões remanescentes.

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

Atuário Responsável pela Avaliação:

Nome: Sérgio Aureliano Machado da Silva
MIBA: 547
CPF: 289.139.577-87

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 22/06/2016.

FONTE: DRAA - Ministério da Previdência e Assistência Social

<http://ostrasprev.no-ip.org:8090/transparencia/Arquivos/636022132818528963AVAT%202016%20-%20Data-base%2031.12.2015.pdf>

ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

Tributo	Modalidade	Setores Programas Beneficiários	Renúncia de Receita			Compensação	
			2018	2019	2020		
IPTU/ISS/Taxa (1) e (2)	Anistia - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	Contribuinte em geral	652,0	683,0	716,0	(1) Incentivo ao Recebimento do Principal da Dívida Ativa	
IPTU (2)	Remissão/ Isenção	Previstos na Lei Municipal nº 508/2000, art's. 67 e 306 e Lei Municipal nº 020/1993	332,0	348,0	365,0		
IPTU (2)	Remissão/ Isenção	Previstos na Lei Complementar Municipal nº 015/2010, art 6º, § 1º.	932,0	976,0	1.022,0		
ISS (2)	Remissão/ Isenção	Previstos na Lei Municipal nº 508/2000, art's. 144 e 306	62,0	65,0	68,0		(2) Conforme inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO.
ITBI (2)	Isenção	Regularização Fundiária / Programa Habitacional de Interesse Social	475,0	498,0	522,0		
Taxa (2)	Remissão/ Isenção	Previstos na Lei Municipal nº 508/2000, art's. 156, 163, 202, 218 e 306 e Lei Municipal nº 1091/2006, art. 29	124,0	130,0	136,0		
CIP (2)	Remissão	Contribuinte em geral	-	-	-		(3) Incentivo às Empresas com geração de Emprego e Renda
ISS/Taxa (2) e (3)	Isenção	MEI / ME / EPP	592,0	620,0	650,0		
TOTAL			3.169,0	3.320,0	3.479,0	-	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Notas:

- A) A anistia de multas e juros de mora da dívida ativa de IPTU/ISS/Taxas dependerá de lei específica;
 B) A isenção do ITBI, para fins de regularização fundiária e programa habitacional de interesse social, dependerá de lei específica;
 C) A isenção de ISS/Taxa, para Micro Empreendedor Individual, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, dependerá de lei específica;
 D) Conforme inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, a LOA para o exercício de 2014 conterá o Demonstrativo da Renúncia de Receita;
 E) A remissão da CIP dependerá de lei específica;
 F) Quadro Demonstrativo da Renúncia de Receita:

R\$ Milhares

Fonte	Arrecadado				Orçado
	2013	2014	2015	2016	2017
IPTU	13.316,0	14.262,6	11.790,0	13.026,4	15.476,6
ITBI	20.559,0	19.433,6	20.000,0	23.576,7	7.875,4
ISS	43.581,0	63.791,1	45.913,0	55.812,5	65.707,7
Taxas	4.981,0	8.251,5	8.471,4	7.866,2	8.038,0
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	2.951,0	2.802,0	3.360,0	1.315,0	837,9
Total	85.388,0	108.540,8	89.534,4	101.596,8	97.935,6

Fonte	2018			2019			2020		
	Previsto	Renúncia	Orçado	Previsto	Renúncia	Orçado	Previsto	Renúncia	Orçado
IPTU	15.639,9	1.264,0	14.375,9	16.384,3	1.324,0	15.060,3	17.164,2	1.387,0	15.777,2
ITBI	26.494,2	475,0	26.019,2	27.755,7	498,0	27.257,7	29.077,1	522,0	28.555,1
ISS	61.952,7	358,0	61.594,7	64.901,6	375,0	64.526,6	67.991,1	393,0	67.598,1
Taxas	9.101,1	420,0	8.681,1	9.534,3	440,0	9.094,3	9.988,2	461,0	9.527,2
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	2.103,2	652,0	1.451,2	2.203,4	683,0	1.520,4	2.308,8	716,0	1.592,8
Total	115.291,1	3.169,0	112.122,1	120.779,3	3.320,0	117.459,3	126.529,4	3.479,0	123.050,4

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0,0
(-) Transferências Constitucionais	0,0
(-) Transferências ao FUNDEB	0,0
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,0
Redução Permanente da Despesa (II)	0,0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,0
Novas DOCC	0,0
Novas DOCC geradas por PPP	0,0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,0

**ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO
RECEITA
2018**

RECEITAS	ARRECADADA			
	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	701.692.138,89	761.651.224,25	617.923.887,90	551.900.356,72
Receita Tributária	102.520.437,50	129.343.404,67	134.789.694,19	119.706.850,69
Impostos	97.539.027,57	121.091.947,49	126.589.184,80	111.180.695,95
Taxas	4.981.409,93	8.251.457,18	8.200.509,39	8.526.154,74
Receita de Contribuições	11.666.173,70	17.077.197,06	18.250.518,14	21.435.801,64
Contribuições Sociais	11.654.832,19	15.203.885,86	11.604.174,52	11.452.405,13
Contribuições Econômicas	11.341,51	1.873.311,20	6.646.343,62	9.983.396,51
Receita Patrimonial	28.184.396,95	42.462.122,28	52.493.444,26	63.599.842,41
Aluguéis	-	-	-	43.136,25
Dividendos, Participação e Juros sobre o Capital Próprio	-	1.850.491,22	4.928.709,50	8.316.504,90
Remuneração de Depósitos Bancários	15.497.954,37	13.487.065,14	12.312.046,48	10.011.768,45
Remuneração dos Investimentos do RPPS	12.686.442,58	27.124.565,92	35.252.688,28	45.228.432,81
Receita de Serviços	6.036.389,99	1.142.000,00	359.921,97	203.454,95
Transferências Correntes	537.999.419,27	558.177.040,63	387.956.641,10	327.750.040,98
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei 7.990/89	47.257.391,08	52.176.045,23	32.965.824,80	27.373.541,56
Cota-Parte Royalties pelo Exc. da Prod. de Petróleo - Lei 9.478/97, art. 49, I e II	139.425.577,69	137.618.226,21	81.443.147,35	57.337.229,21
Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei 9.478/97, art. 50	141.988.366,34	139.789.887,64	40.104.336,86	7.015.134,24
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Lei 9.478/97	435.401,61	496.815,65	374.669,73	338.446,62
Outras Receitas de Transferências	208.892.682,55	228.096.065,90	233.068.662,36	235.685.689,35
Outras Receitas Correntes	15.285.321,48	13.449.459,61	24.073.668,24	19.204.366,05
Multas e Juros dos Tributos	436.349,60	586.844,34	751.861,08	903.603,98
Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	2.950.553,83	2.802.453,25	1.431.653,47	1.953.832,27
Dívida Ativa Tributária	7.615.598,51	7.111.277,27	13.981.283,83	5.996.602,52
Outras Receitas	4.282.819,54	2.948.884,75	7.908.869,86	10.350.327,28
(-) Deduções para FUNDEB	(26.264.989,99)	(27.363.003,82)	(27.160.710,30)	(26.573.323,09)
(-) Outras Deduções RPPS	-	-	-	(7.680.009,02)
Receita de Capital	1.116.143,90	3.433.767,23	4.674.805,81	2.559.031,32
Alienação de Bens	1.116.143,90	-	169.100,00	118.770,00
Transferências de Capital	-	3.433.767,23	4.505.705,81	2.440.261,32
Receita Intra-Governamental Corrente	15.907.217,81	19.508.588,15	16.703.893,92	17.228.789,26
RECEITA GLOBAL	692.450.510,61	757.230.575,81	612.141.877,33	537.434.845,19

RECEITAS	PROJETADA			
	2017	2018	2019	2020
Receitas Correntes	564.824.180,00	614.754.620,00	644.016.990,00	674.672.230,00
Receita Tributária	112.029.950,00	121.933.410,00	127.737.450,00	133.817.740,00
Impostos	103.991.950,00	113.184.850,00	118.572.460,00	124.216.500,00
Taxas	8.038.000,00	8.748.560,00	9.164.990,00	9.601.240,00
Receita de Contribuições	25.254.220,00	27.486.700,00	28.795.070,00	30.165.720,00
Contribuições Sociais	12.997.770,00	14.146.780,00	14.820.170,00	15.525.610,00
Contribuições Econômicas	12.256.450,00	13.339.920,00	13.974.900,00	14.640.110,00
Receita Patrimonial	60.870.020,00	66.250.920,00	69.404.460,00	72.708.110,00
Dividendos, Participação e Juros sobre o Capital Próprio	8.100.000,00	8.816.040,00	9.235.680,00	9.675.300,00
Remuneração de Depósitos Bancários	13.770.020,00	14.987.280,00	15.700.670,00	16.448.020,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	39.000.000,00	42.447.600,00	44.468.110,00	46.584.790,00
Receita de Serviços	383.000,00	416.850,00	436.690,00	457.480,00
Transferências Correntes	356.249.130,00	387.741.520,00	406.198.050,00	425.533.110,00
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei 7.990/89	29.773.010,00	32.404.940,00	33.947.420,00	35.563.320,00
Cota-Parte Royalties pelo Exc. da Prod. de Petróleo - Lei 9.478/97, art. 49, I e II	64.497.700,00	70.199.300,00	73.540.790,00	77.041.330,00
Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei 9.478/97, art. 50	4.942.680,00	5.379.610,00	5.635.680,00	5.903.940,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Lei 9.478/97	366.550,00	398.950,00	417.940,00	437.830,00
Outras Transferências Correntes	256.669.190,00	279.358.720,00	292.656.220,00	306.586.690,00
Outras Receitas Correntes	10.037.860,00	10.925.220,00	11.445.270,00	11.990.070,00
Multas e Juros dos Tributos	951.700,00	1.035.830,00	1.085.140,00	1.136.790,00
Multas e Juros da Dívida Ativa Tributária	837.930,00	912.010,00	955.420,00	1.000.900,00
Dívida Ativa Tributária	6.609.960,00	7.194.290,00	7.536.740,00	7.895.490,00
Outras Receitas	1.638.270,00	1.783.090,00	1.867.970,00	1.956.890,00
(-) Deduções para FUNDEB	(28.528.460,00)	(31.050.370,00)	(32.528.370,00)	(34.076.720,00)
Receita de Capital	10.535.180,00	11.466.490,00	12.012.290,00	12.584.060,00
Alienação de Bens	300.000,00	326.520,00	342.060,00	358.330,00
Transferências de Capital	10.235.180,00	11.139.970,00	11.670.230,00	12.225.730,00
Receita Intra-Governamental Corrente	15.278.000,00	16.628.570,00	17.420.050,00	18.249.240,00
RECEITA GLOBAL	562.108.900,00	611.799.310,00	640.920.960,00	671.428.810,00

Nota: A metodologia de cálculo utilizada na elaboração da estimativa de receitas, para o exercício de 2018, em atendimento ao art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, foi a análise da série histórica da arrecadação referente aos anos de 2013 a 2016, com seus respectivos balanços fechados. Após esta análise, a metodologia utilizada para projeção de 2018 foi a previsão de 2017 acrescida da variação do IPCA de 8,84% (oito inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), de junho de 2015 a junho de 2016. Para os anos de 2019 a 2020 a metodologia utilizada foi a previsão de receita para o ano de 2018 acrescida da variação do IPCA de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017.

**ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO
DESPESA
2018**

DESPEAS	REALIZADA			
	2013	2014	2015	2016
Despesas Correntes	574.072.700,00	641.670.500,00	530.594.600,00	464.685.900,00
Pessoal e Encargos Sociais	285.085.300,00	333.115.000,00	299.012.200,00	280.915.500,00
Juros e Encargos da Dívida	2.552.300,00	100.000,00	335.700,00	406.100,00
Outras Despesas Correntes	286.435.100,00	308.455.500,00	231.246.700,00	183.364.300,00
Despesas de Capital	128.768.900,00	109.999.500,00	63.533.900,00	35.648.000,00
Investimentos	126.646.300,00	109.550.300,00	62.962.700,00	35.010.100,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	2.122.600,00	449.200,00	571.200,00	637.900,00
Reserva de Contingência	-	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-	-
DESPESA GLOBAL	702.841.600,00	751.670.000,00	594.128.500,00	500.333.900,00

DESPEAS	LOA	PROJETADA		
	2017	2018	2019	2020
Despesas Correntes	475.968.953,00	518.044.600,00	542.703.520,00	568.536.210,00
Pessoal e Encargos Sociais	288.121.303,80	313.591.210,00	328.518.150,00	344.155.610,00
Juros e Encargos da Dívida	540.000,00	587.740,00	615.720,00	645.030,00
Outras Despesas Correntes	187.307.649,20	203.865.650,00	213.569.650,00	223.735.570,00
Despesas de Capital	28.489.054,00	31.007.480,00	32.483.430,00	34.029.640,00
Investimentos	27.657.481,00	30.102.400,00	31.535.270,00	33.036.350,00
Inversões Financeiras	5.000,00	5.440,00	5.700,00	5.970,00
Amortização da Dívida	826.573,00	899.640,00	942.460,00	987.320,00
Reserva de Contingência	5.573.123,00	6.065.790,00	6.354.520,00	6.657.000,00
Reserva do RPPS	52.077.770,00	56.681.440,00	59.379.490,00	62.205.960,00
DESPESA GLOBAL	562.108.900,00	611.799.310,00	640.920.960,00	671.428.810,00

Nota: A metodologia de cálculo utilizada para fixar as despesas para o exercício de 2018 baseou-se no comportamento verificado da sua evolução nos exercícios de 2013 a 2016 e resultou na alocação dos recursos necessários para a execução das ações demandadas pelas unidades orçamentárias. A metodologia utilizada para fixar as despesas para os anos de 2019 e 2020 foi a variação do IPCA, de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento, de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017). A previsão para pagamento da despesa com Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário-PPP foi baseada na decisão do processo judicial nº 0000282-33.2017.8.19.0068 e agravo de instrumento nº 0001729-66.2017.8.19.0000, que limita em 14,19% (quatorze inteiro e dezenove centésimos por cento) os pagamentos da PPP com recursos das Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.

**ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO
RESULTADO PRIMÁRIO
2018**

RECEITAS	ARRECADADA			
	2013	2014	2015	2016
Receita Total	692.450.500,00	757.230.575,81	612.141.877,33	537.434.845,19
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	664.266.100,00	714.768.453,53	564.408.042,57	482.032.737,68
<i>Receitas Primárias Correntes</i>	<i>663.150.000,00</i>	<i>711.334.686,30</i>	<i>559.902.336,76</i>	<i>479.592.476,36</i>
Receitas Correntes + Intra-Orçamentárias	691.334.400,00	753.796.808,58	607.467.071,52	534.875.813,87
(Aplicações Financeiras)	28.184.400,00	42.462.122,28	47.564.734,76	55.283.337,51
<i>Receitas Primárias de Capital</i>	<i>1.116.100,00</i>	<i>3.433.767,23</i>	<i>4.505.705,81</i>	<i>2.440.261,32</i>
Receitas de Capital	1.116.100,00	3.433.767,23	4.674.805,81	2.559.031,32
(Operação de Crédito)	-	-	-	-
(Amortização de Empréstimo)	-	-	-	-
(Alienação de Bens)	-	-	169.100,00	118.770,00
Transferência de Capital	1.116.100,00	3.433.767,23	4.505.705,81	2.440.261,32

DESPESAS	REALIZADA			
	2013	2014	2015	2016
Despesa Total	702.841.600,00	751.670.000,00	594.128.500,00	500.333.900,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	698.170.800,00	751.120.800,00	593.221.600,00	499.289.900,00
<i>Despesas Primárias Correntes</i>	<i>571.524.500,00</i>	<i>641.570.500,00</i>	<i>530.258.900,00</i>	<i>464.279.800,00</i>
Despesas Correntes	574.072.700,00	641.670.500,00	530.594.600,00	464.685.900,00
(Juros e Encargos da Dívida)	2.548.200,00	100.000,00	335.700,00	406.100,00
<i>Despesas Primárias de Capital</i>	<i>126.646.300,00</i>	<i>109.550.300,00</i>	<i>62.962.700,00</i>	<i>35.010.100,00</i>
Despesas de Capital	128.768.900,00	109.999.500,00	63.533.900,00	35.648.000,00
(Amortização da Dívida)	2.122.600,00	449.200,00	571.200,00	637.900,00
Reserva de Contingência	-	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO	(33.904.700,00)	(36.352.246,47)	(28.813.457,43)	(17.257.062,32)

Fonte:

RREO - 6º Bimestre/2013 - Jornal Oficial Edição nº 689

RREO - 6º Bimestre/2014 - Jornal Oficial Edição nº 724

RREO - 6º Bimestre/2015 - Jornal Oficial Edição nº 777

RREO - 6º Bimestre/2016 - Jornal Oficial Edição nº 833

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO
2018**

RECEITAS	LOA	PROJETADA		
	2017	2018	2019	2020
Receita Total	562.108.900,00	611.799.310,00	640.920.960,00	671.428.810,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	548.038.880,00	596.485.510,00	624.878.230,00	654.622.460,00
<i>Receitas Primárias Correntes</i>	<i>537.803.700,00</i>	<i>585.345.540,00</i>	<i>613.208.000,00</i>	<i>642.396.730,00</i>
Receitas Correntes + Intra-Orçamentárias	551.573.720,00	600.332.820,00	628.908.670,00	658.844.750,00
(Aplicações Financeiras)	13.770.020,00	14.987.280,00	15.700.670,00	16.448.020,00
<i>Receitas Primárias de Capital</i>	<i>10.235.180,00</i>	<i>11.139.970,00</i>	<i>11.670.230,00</i>	<i>12.225.730,00</i>
Receitas de Capital	10.535.180,00	11.466.490,00	12.012.290,00	12.584.060,00
(Operação de Crédito)	-	-	-	-
(Amortização de Empréstimo)	-	-	-	-
(Alienação de Bens)	300.000,00	326.520,00	342.060,00	358.330,00
Transferência de Capital	10.235.180,00	11.139.970,00	11.670.230,00	12.225.730,00

DESPESAS	LOA	PROJETADA		
	2017	2018	2019	2020
Despesa Total	562.108.900,00	611.799.310,00	640.920.960,00	671.428.810,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	503.091.434,00	547.564.700,00	573.628.770,00	600.933.500,00
<i>Despesas Primárias Correntes</i>	<i>475.428.953,00</i>	<i>517.456.860,00</i>	<i>542.087.800,00</i>	<i>567.891.180,00</i>
Despesas Correntes	475.968.953,00	518.044.600,00	542.703.520,00	568.536.210,00
(Juros e Encargos da Dívida)	540.000,00	587.740,00	615.720,00	645.030,00
<i>Despesas Primárias de Capital</i>	<i>27.662.481,00</i>	<i>30.107.840,00</i>	<i>31.540.970,00</i>	<i>33.042.320,00</i>
Despesas de Capital	28.489.054,00	31.007.480,00	32.483.430,00	34.029.640,00
(Amortização da Dívida)	826.573,00	899.640,00	942.460,00	987.320,00
Reserva de Contingência	5.573.123,00	6.065.790,00	6.354.520,00	6.657.000,00
Reserva do RPPS	52.077.770,00	56.681.440,00	59.379.490,00	62.205.960,00
Resto a Pagar Não Processado	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO	44.947.446,00	48.920.810,00	51.249.460,00	53.688.960,00

Notas:

Valores extraídos da metodologia de cálculo da receita e da despesa.

**ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO
RESULTADO NOMINAL
2018**

RESULTADO NOMINAL	REALIZADA			
	2013	2014	2015	2016
Dívida Consolidada (I)	75.999.900,00	13.379.400,00	164.108.800,00	25.721.200,00
Deduções (II)	157.645.600,00	94.293.200,00	85.610.700,00	29.333.300,00
Ativo Disponível	922.600,00	1.034.700,00	(620.600,00)	53.286.200,00
Haveres Financeiros	157.930.900,00	94.634.800,00	87.544.900,00	-
Investimentos no RPPS	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.207.900,00	1.376.300,00	1.313.600,00	23.952.900,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	(81.645.700,00)	(80.913.800,00)	78.498.100,00	(3.612.100,00)
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	14.822.900,00	25.721.200,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(81.645.700,00)	(80.913.800,00)	63.675.200,00	(29.333.300,00)

Fonte:

RREO - 6º Bimestre/2013 - Jornal Oficial Edição nº 689

RREO - 6º Bimestre/2014 - Jornal Oficial Edição nº 724

RREO - 6º Bimestre/2015 - Jornal Oficial Edição nº 777

RREO - 6º Bimestre/2016 - Jornal Oficial Edição nº 833

RESULTADO NOMINAL	PROJETADA			
	2017	2018	2019	2020
Dívida Consolidada (I)	146.302.446,13	138.137.453,67	131.198.421,63	125.155.298,06
Deduções (II)	74.375.824,10	68.869.148,90	65.811.877,53	63.151.086,31
Ativo Disponível	700.741,45	773.338,26	810.149,16	859.649,27
Haveres Financeiros	74.918.800,54	69.305.994,21	66.156.924,60	63.394.144,39
Investimentos no RPPS	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.243.717,89	1.210.183,57	1.155.196,23	1.102.707,36
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	71.926.622,03	69.268.304,77	65.386.544,10	62.004.211,75
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	18.193.919,15	20.156.856,38	21.116.322,74	22.805.628,56
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	53.732.702,88	49.111.448,39	44.270.221,35	39.198.583,19
RESULTADO NOMINAL	(4.443.400,55)	(4.621.254,49)	(4.841.227,04)	(5.071.638,16)

Notas: A metodologia de cálculo do Resultado Nominal foi a verificação do comportamento de seus componentes nos exercícios de 2015 e 2016, elaborando projeção proporcional para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.